



HAL
open science

Responsabilité de l'Etat patronnant

Sandrine Maljean-Dubois, Harvey Mpototo Bombaka

► **To cite this version:**

Sandrine Maljean-Dubois, Harvey Mpototo Bombaka. Responsabilité de l'Etat patronnant. Carina Costa de Oliveira; Marie-Pierre Lanfranchi; Nitish Monebhurrun. Dicionario sobre a funcao do direito na gestao sustentavel dos recursos mineraiis marinhos / Dictionnaire sur la fonction du droit dans la gestion durable des ressources minérales marines, Pontes Editores, pp.445-455, 2020. halshs-03175926

HAL Id: halshs-03175926

<https://shs.hal.science/halshs-03175926>

Submitted on 31 Mar 2021

HAL is a multi-disciplinary open access archive for the deposit and dissemination of scientific research documents, whether they are published or not. The documents may come from teaching and research institutions in France or abroad, or from public or private research centers.

L'archive ouverte pluridisciplinaire **HAL**, est destinée au dépôt et à la diffusion de documents scientifiques de niveau recherche, publiés ou non, émanant des établissements d'enseignement et de recherche français ou étrangers, des laboratoires publics ou privés.

Carina Costa de Oliveira
Marie-Pierre Lanfranchi
Nitish Monebhurrun
(Organizadores/Organisateurs)

**DICIONÁRIO SOBRE A FUNÇÃO DO DIREITO
NA GESTÃO SUSTENTÁVEL
DOS RECURSOS MINERAIS MARINHOS**

**DICTIONNAIRE SUR LA FONCTION DU DROIT DANS
LA GESTION DURABLE
DES RESSOURCES MINÉRALES MARINES**

**DICIONÁRIO
DICTIONNAIRE**

PRÉFÁCIO/PRÉFACE: PROF. TULLIO TREVES

**Dicionário Bilingue em Português e Francês
Dictionnaire bilingue: portugais et français**



Todos os direitos desta edição reservados a Pontes Editores Ltda.
Proibida a reprodução total ou parcial em qualquer mídia
sem a autorização escrita da Editora.
Os infratores estão sujeitos às penas da lei.
A Editora não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nesta publicação.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tuxped Serviços Editoriais (São Paulo - SP)

O48d Oliveira, Carina Costa de; Lanfranchi, Marie-Pierre; Monebhurrn, Nitish (org.).
Dicionário sobre a função do Direito na gestão sustentável dos recursos minerais marinhos -
Dictionnaire sur la fonction du Droit dans la gestion durable des ressources minérales marines /
Organizadores: Carina Costa de Oliveira, Marie-Pierre Lanfranchi e Nitish Monebhurrn;
Prefácio de Tullio Treves. – 1. ed.– Campinas, SP : Pontes Editores, 2020.
508 p. ; 16x23 cm.

Inclui bibliografia.
ISBN: 978-65-5637-070-5

1. Conservação. 2. Gestão Sustentável. 3. Meio Ambiente Marinho. 4. Minério.
5. Patrimônio Comum da Humanidade. 6. Petróleo. 7. Recursos Minerais Marinhos.
8. Uso Sustentável. I. Título. II. Assunto. III. Organizadores.

Bibliotecário Pedro Anizio Gomes CRB-8/8846

Índices para catálogo sistemático:

1. Recursos marinhos. 333.9164
2. Direito. 340
3. Dicionários português / francês. 469.341

Carina Costa de Oliveira
Marie-Pierre Lanfranchi
Nitish Monebhurrun
(Organizadores/Organisateurs)

**DICIONÁRIO SOBRE A FUNÇÃO DO DIREITO
NA GESTÃO SUSTENTÁVEL
DOS RECURSOS MINERAIS MARINHOS**

**DICTIONNAIRE SUR LA FONCTION DU DROIT DANS
LA GESTION DURABLE
DES RESSOURCES MINÉRALES MARINES**

**DICIONÁRIO
DICTIONNAIRE**

PRÉFÁCIO/PRÉFACE: PROF. TULLIO TREVES

**Dicionário Bilingue em Português e Francês
Dictionnaire bilingue: portugais et français**



Copyright © 2020 - Dos organizadores representantes dos colaboradores
Coordenação Editorial: Pontes Editores
Editoração e Capa: Eckel Wayne
Revisão: Cibele Ferreira

PARECER E REVISÃO POR PARES
Os capítulos que compõem esta obra foram submetidos
para avaliação e revisados por pares.

CONSELHO EDITORIAL:

Solange Teles da Silva, Professora no Mackenzie
Tarin Frota Mont'Alverne, Professora na Universidade Federal do Ceará
Márcia Dieguez Leuzinger, Professora no Uniceub
Liziane Paixão Silva Oliveira, Professora no Uniceub
Ana Flávia Barros-Platiau, Professora no Instituto de Relações Internacionais - UnB

PONTES EDITORES
Rua Dr. Miguel Penteadó, 1038 - Jd. Chapadão
Campinas - SP - 13070-118
Fone 19 3252.6011
ponteseditores@ponteseditores.com.br
www.ponteseditores.com.br

2020 - Impresso no Brasil

SUMÁRIO

PRÉFACE/PREFÁCIO.....	11
Tullio Treves	
APRESENTAÇÃO.....	15
Carina Costa de Oliveira / Marie-Pierre Lanfranchi / Nitish Monebhurrin	
PRÉSENTATION.....	19
Carina Costa de Oliveira / Marie-Pierre Lanfranchi / Nitish Monebhurrin	
AIRE MARINE PROTÉGÉE.....	23
Fernanda Castelo Branco Araujo / Clio Bouillard	
ÁREA MARINHA PROTEGIDA.....	31
Fernanda Castelo Branco Araujo / Clio Bouillard	
APPROCHE ÉCOSYSTÉMIQUE.....	39
Fernanda Castelo Branco Araujo / Claire Lajaunie / Pierre Mazzega	
ABORDAGEM ECOSSISTÊMICA.....	45
Fernanda Castelo Branco Araújo / Claire Lajaunie / Pierre Mazzega	
AUTORISATION DE PROSPECTION.....	51
Gabriela G. B. Lima Moraes	
AUTORIZAÇÃO DE PROSPECÇÃO.....	57
Gabriela G. B. Lima Moraes	
AUTORITÉ INTERNATIONALE DES FONDS MARINS.....	63
Priscila Pereira de Andrade	
AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS MARINHOS.....	69
Priscila Pereira de Andrade	
CERTIFICAT DE PATRONAGE.....	75
Priscila Pereira de Andrade	

CERTIFICADO DE PATROCÍNIO.....	81
Priscila Pereira de Andrade	
COMPENSATION ECOLOGIQUE	87
Eve Truilhé-Marengo / Gabriela G. B. Lima Moraes / Pauline Milon	
COMPENSAÇÃO ECOLÓGICA	103
Eve Truilhé-Marengo / Gabriela G. B. Lima Moraes / Pauline Milon	
CONTRAT D'EXPLOITATION	121
Gabriela G.B. Lima Moraes / Mathilde Hautereau-Boutonnet / Priscila Pereira de Andrade	
CONTRATO DE EXPLOTAÇÃO.....	129
Gabriela G.B. Lima Moraes / Mathilde Hautereau-Boutonnet / Priscila Pereira de Andrade	
CONTRAT D'EXPLORATION	137
Gabriela G. Lima Moraes / Mathilde Hautereau-Boutonnet / Priscila Pereira de Andrade	
CONTRATO DE EXPLORAÇÃO.....	143
Gabriela G. Lima Moraes / Mathilde Hautereau-Boutonnet / Priscila Pereira de Andrade	
DUE DILIGENCE	149
Sandrine Maljean-Dubois / Carina Costa De Oliveira / Harvey Mpotu Bombaka	
DUE DILIGENCE	155
Sandrine Maljean-Dubois / Carina Costa De Oliveira / Harvey Mpotu Bombaka	
ÉTAT CÔTIER.....	161
Betty Queffelec / Fernanda Castelo Branco Araujo	
ESTADO COSTEIRO	167
Betty Queffelec / Fernanda Castelo Branco Araujo	
ÉTAT PATRONNANT	173
Nitish Monebhurrin / Michelle Cardoso	
ESTADO PATROCINADOR	177
Nitish Monebhurrin / Michelle Cardoso	
ETUDE D'IMPACT ENVIRONNEMENTAL	183
Raquel Lima / Ève Truilhé-Marengo	

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.....	191
Raquel Lima / Ève Truilhé-Marengo	
EXPLORATION.....	199
Gabriela G. Lima Moraes / Mathilde Hautereau-Boutonnet / Priscila Pereira de Andrade	
EXPLORAÇÃO/PROSPECÇÃO/PESQUISA	205
Gabriela G. B. Lima Moraes / Priscila Pereira de Andrade / Mathilde Hautereau-Boutonnet	
EXPLOITATION	211
Gabriela G. Lima Moraes / Mathilde Hautereau-Boutonnet / Priscila Pereira de Andrade	
EXPLOTAÇÃO/EXPLORAÇÃO/PRODUÇÃO.....	215
Gabriela G. Lima Moraes / Mathilde Hautereau-Boutonnet / Priscila Pereira de Andrade	
GESTION DURABLE DES RESSOURCES MARINES	219
Carina Costa de Oliveira / Marie-Pierre Lanfranchi	
GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS MARINHOS	231
Carina Costa de Oliveira / Marie-Pierre Lanfranchi	
GESTION INTÉGRÉE.....	243
Marie-Pierre Lanfranchi / Raquel Araújo Lima	
GESTÃO INTEGRADA	249
Marie-Pierre Lanfranchi /Raquel Araújo Lima	
L'ENTREPRISE	255
Nitish Monebhurrun	
A EMPRESA	259
Nitish Monebhurrun	
INSTALLATION OFFSHORE.....	263
Clio Bouillard / Fernanda Salgueiro Borges	
PLATAFORMA/INSTALAÇÃO OFFSHORE	271
Clio Bouillard / Fernanda Salgueiro Borges	
OBLIGATIONS ENVIRONNEMENTALES DE L'ÉTAT CÔTIER.....	279
Fernanda Castelo Branco Araujo / Betty Queffelec	

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS DO ESTADO COSTEIRO	285
Fernanda Castelo Branco Araujo / Betty Queffelec	
OBLIGATIONS ENVIRONNEMENTALES DE L'ETAT DU PAVILLON	291
Harvey Mpoto Bombaka	
OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS DO ESTADO DE BANDEIRA	297
Harvey MpotoBombaka	
OBLIGATIONS ENVIRONNEMENTALES DES PERSONNES PATRONNÉES ...	303
Harvey Mpoto Bombaka	
OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS DAS PESSOAS PATROCINADAS	309
Harvey Mpoto Bombaka	
OPÉRATEUR.....	315
Clio Bouillard / Liziane Paixão Oliveira	
OPERADOR	323
Clio Bouillard / Liziane Paixão Oliveira	
PATRIMOINE COMMUN DE L'HUMANITÉ	329
Harvey Mpoto Bombaka	
PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE	335
Harvey Mpoto Bombaka	
PERSONNE PATRONNÉE	341
Nitish Monebhurrin / Michelle Cardoso	
PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) PATROCINADA.....	345
Nitish Monebhurrin / Michelle Cardoso	
PLANIFICATION DE L'ESPACE MARITIME.....	349
Raquel Araújo Lima / Betty Queffelec	
PLANIFICAÇÃO DO ESPAÇO MARINHO.....	355
Raquel Araújo Lima / Betty Queffelec	
POLLUTION MARINE	361
Clio Bouillard / Carina Costa de Oliveira / Pierre Mazzega	

POLUIÇÃO MARINHA	371
Clio Bouillard / Carina Costa de Oliveira / Pierre Mazzega	
PRINCIPE DE PRÉCAUTION	381
Ève Truilhé-Marengo / Fernanda Castelo Branco Araújo	
PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO	389
Ève Truilhé-Marengo / Fernanda Castelo Branco Araújo	
PRINCIPE DE PRÉVENTION	397
Pauline Milon / Carolina Vicente Cesetti	
PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO	409
Pauline Milon / Carolina Vicente Cesetti	
RECHERCHE SCIENTIFIQUE MARINE.....	421
Ana Flávia Barros-Platiau / Pierre Mazzega / Harvey Mpoto Bombaka/ Pauline Milon	
PESQUISA CIENTÍFICA MARINHA	427
Ana Flávia Barros-Platiau / Pierre Mazzega / Harvey Mpoto Bombaka/ Pauline Milon	
REDEVANCES	433
Harvey Mpoto Bombaka	
ROYALTIES	439
Harvey Mpoto Bombaka	
RESPONSABILITÉ DE L'ETAT PATRONNANT	445
Sandrine Maljean-Dubois / Harvey Mpoto Bombaka	
RESPONSABILIDADE DO ESTADO PATROCINADOR	451
Sandrine Maljean-Dubois / Harvey Mpoto Bombaka	
RESSOURCES HALIEUTIQUES	457
Fernanda Castelo Branco Araujo / Sophie Gambardella	
RECURSOS PESQUEIROS.....	463
Fernanda Castelo Branco Araujo / Sophie Gambardella	
RESSOURCES BIOLOGIQUES	469
Fernanda Castelo Branco Araujo / Sophie Gambardella	

RECURSOS BIOLÓGICOS	475
Fernanda Castelo Branco Araujo / Sophie Gambardella	
RESSOURCES MINÉRALES	479
Clio Bouillard / Carina Costa de Oliveira	
RECURSOS MINERAIS.....	487
Clio Bouillard / Carina Costa de Oliveira	
TITRE MINIER	493
Carina Costa de Oliveira / Marie-Pierre Lanfranchi	
TÍTULO MINERÁRIO	501
Carina Costa de Oliveira / Marie-Pierre Lanfranchi	

RESPONSABILITÉ DE L'ÉTAT PATRONNANT

Sandrine Maljean-Dubois¹

Harvey Mpoto Bombaka²

La responsabilité de l'Etat patronnant est la responsabilité qu'exerce l'État dit patronnant quant aux activités des entreprises ou personnes physiques et morales possédant sa nationalité explorant et/ou exploitant les ressources minérales dans la Zone. Ce patronage figure parmi les conditions *sine qua non* exigées par la Convention pour qu'une entreprise ou une personne physique ou morale puisse conduire de telles activités dans la Zone³. Proche de la responsabilité de l'Etat du pavillon, la responsabilité de l'Etat patronnant s'en distingue en raison de la nature des activités et du milieu dans lequel elle s'exerce, qualifié de patrimoine commun de l'humanité⁴. L'État patronnant est le garant du respect de la Convention et des règlements de l'Autorité internationale des fonds marins par les entreprises ou personnes physiques et morales qu'il patronne ; il exerce là une obligation de diligence requise⁵.

-
- 1 Directrice de recherche au CNRS, Aix Marseille Université, Université de Toulon, Université de Pau & Pays Adour, UMR DICE 7318, CERIC, Aix-en-Provence, France.
 - 2 Doutorando na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília(FD- UnB) e da Aix-Marseille Université (AMU), pesquisadora do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade – GERN-UnB.
 - 3 Convention des Nations Unies sur le droit de la mer (CNUDM.), Montego Bay, 1982. Art. 153.2-b).
 - 4 Idem 136.
 - 5 KEES, Alexander. Responsibility of States for Private Actors, Max Planck Encyclopedia of Public International Law, 2011 <http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law/epil/9780199231690/law-9780199231690-e1092?rskey=pgDtO5&result=2&prd=EPIL>

1. La définition en droit international

1.1 La définition selon les textes normatifs

La CNUDM précise qu'« [i]l incombe aux Etats Parties de veiller à ce que les activités menées dans la Zone, que ce soit par eux-mêmes, par leurs entreprises d'Etat ou par des personnes physiques ou morales possédant leur nationalité ou effectivement contrôlées par eux ou leurs ressortissants, le soient conformément à la présente partie ».⁶ L'Etat patronnant joue par là un rôle essentiel de garant. Le manquement à ses obligations peut engager sa responsabilité en cas de dommages découlant des activités de l'entreprise ou des personnes qu'il patronne. Toutefois, l'Etat patronnant n'est pas responsable des dommages résultant d'un tel « manquement (...) s'il a pris toutes les mesures nécessaires et appropriées pour assurer le respect effectif de la présente partie et des annexes qui s'y rapportent, comme le prévoient l'art. 153, par. 4, et l'art. 4, par. 4, de l'annexe III ».⁷ Ainsi, il s'agit bien ici d'une « obligation de veiller à » ou de « diligence requise » telle que systématisée par la Chambre sur les fonds marins du TIDM dans son avis consultatif n°17 de 2011⁸. C'est une obligation de moyens et non de résultats (Voir Obligations de *due diligence*).

1.2 La définition dans la jurisprudence

La Chambre sur les fonds marins du TIDM a, dans son avis consultatif de 2011, précisé que « [l]e lien que la Convention requiert entre les Etats Parties et les contractants relevant du droit interne est double, à savoir celui de la nationalité et celui du contrôle effectif. Tous les contractants et demandeurs de contrats doivent obtenir et conserver le patronage de l'Etat ou des Etats dont ils sont ressortissants. Si un autre

6 CNUDM op.cit. art. 139, para. 1.

7 Idem, art. 139 al. 2.

8 Cf. Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins du Tribunal international du droit de la mer, avis consultatif No. 17 du 1er février 2011 sur les Responsabilités et obligations des Etats qui patronnent des personnes et entités dans le cadre d'activités menées dans la Zone. Para. 99-120.

Etat ou ses ressortissants exerce un contrôle effectif, alors le patronage de cet Etat est également nécessaire ». ⁹ Pour elle, le patronage, « est un élément essentiel du système d'exploration et d'exploitation des ressources de la Zone établi dans la Convention ¹⁰ ». Il « a pour objet de garantir que les obligations énoncées dans la Convention, traité de droit international qui lie uniquement les Etats qui y sont Parties, seront respectées par des contractants sujets de droit interne ¹¹ ». La Chambre précise en particulier le sens juridique de l'expression « *il incombe aux Etats Parties de veiller à* », expression qui instaure un « mécanisme » qui « consiste à imposer aux Etats Parties des obligations que ceux-ci doivent remplir en exerçant les pouvoirs dont ils disposent sur les entités qui ont leur nationalité ou qui sont soumises à leur contrôle ¹² ». Ainsi, la violation de cette obligation engage la « responsabilité » de l'État patronnant, mais « Cette responsabilité est limitée au manquement de l'Etat à son obligation d'assurer le respect effectif des obligations qui incombent au contractant patronné ¹³ ». De fait, ce « n'est pas une obligation d'obtenir dans chaque cas le résultat que le contractant patronné respecte les obligations précitées. Il s'agit plutôt d'une obligation de mettre en place les moyens appropriés, de s'efforcer dans la mesure du possible et de faire le maximum pour obtenir ce résultat ». Il s'agit bien d'une obligation de comportement.

2. La définition en droit de l'Union européenne

2.1 La définition selon les textes normatifs

La décision du Conseil du 17.12.2012 relative à l'adhésion de l'Union européenne au Protocole relatif à la protection de la mer Méditerranée contre la pollution résultant de l'exploration et de l'exploitation du plateau continental, du fond de la mer et de son sous-sol (2013/5/UE)

9 Idem, para 77.

10 Idem, para. 74.

11 Idem, para 75.

12 Idem, para. 108.

13 Idem, para. 109.

indique que « *sans préjudice des autres normes et obligations visées dans la présente section, les parties imposent aux opérateurs, en tant qu'obligation générale, l'utilisation des meilleures techniques disponibles, écologiquement efficaces et économiquement appropriées, ainsi que l'observation des normes internationalement admises concernant les déchets ainsi que l'utilisation, le stockage et le rejet des substances et matières nuisibles ou nocives afin de réduire au minimum le risque de pollution.* »¹⁴

2.2 La définition dans la jurisprudence

Néant.

3. La définition en droit brésilien

3.1 La définition selon les textes normatifs

Le certificat de patronage est un acte administratif, car il s'agit d'une manifestation unilatérale de volonté, qui peut être révoquée à tout moment par l'État patronnant, conformément à l'art. 29 du Règlement pour la prospection et l'exploration des nodules polymétalliques dans la Zone. Ainsi, si un État met fin à son patronage, il doit informer le Secrétaire de la décision, de manière motivée et par écrit.

Dans le cas du Brésil, selon le procès-verbal de la 185e séance ordinaire de la Commission interministérielle des ressources marines du 7 novembre 2013, le ministre des Affaires étrangères est chargé de signer ce certificat.¹⁵

3.2 La définition dans la jurisprudence

Néant.

14 Cf. art. 8.

15 Cf. <https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/ata185.pdf> consulté le 29/05/2020.

4. La définition en droit français

4.1 La définition selon les textes normatifs

Dans son chapitre X sur la Zone internationale des fonds marins, l'Ordonnance n° 2016-1687 du 8 décembre 2016 relative aux espaces maritimes relevant de la souveraineté ou de la juridiction de la République française dispose que : « *L'Etat exerce son contrôle sur toute activité de prospection, d'exploration ou d'exploitation des ressources minérales de la Zone entreprise par les personnes physiques ou morales de nationalité française, en vue de la protection et de la préservation du milieu marin. Il s'assure que ces activités sont menées dans le respect des règlements de l'Autorité internationale des fonds marins* » (Art. 17. III).

4.2 La définition dans la jurisprudence

Néant.

5. Termes associés

Responsabilité de l'Etat patron, responsabilité de l'Etat garant.

6. Équivalent en anglais

Responsibility [or/and liability] of sponsoring States.

7. Références bibliographiques

CUENDET, Sabrina Robert. « TIDM : Responsabilités et obligations des États qui patronnent des personnes et des entités dans le cadre d'activités menées dans la Zone (avis consultatif 1er février 2011) ». *Annuaire français de droit international*, 2011, volume 57, numéro 1, pp. 439-476.

KEES, Alexander. "Responsibility of States for Private Actors". *Max Planck Encyclopedia of Public International Law*, 2011.

MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. « L'enjeu de protection de l'environnement dans l'exploration et l'exploitation de la Zone : l'apport de l'avis de la Chambre du TIDM du 1er février 2011 ». *Annuaire du droit de la mer* 2011, Tome XVI. pp. 367-380.

MPOTO BOMBAKA, Harvey. *Os desafios da implementação da obrigação de due diligence no contexto da exploração do mar : aspectos nacionais e internacionais*, dissertação de mestrado, Univ. de Brasília, 2017.

THOMÉ, Romeu. *Manual de Direito Ambiental*, 3ª edição. Ed. JusPodivm, 2013.

RESPONSABILIDADE DO ESTADO PATROCINADOR

Sandrine Maljean-Dubois¹

Harvey Mpoto Bombaka²

Trata-se da responsabilidade do Estado patrocinador em relação às atividades das empresas ou das pessoas físicas e jurídicas que possuam sua nacionalidade, explorando e / ou explotando os recursos minerais da Área. Este patrocínio é um dos requisitos exigidos pela Convenção para que uma empresa ou uma pessoa física ou jurídica possa realizar tais atividades na Área³. Aproximando-se da responsabilidade do Estado de bandeira, a responsabilidade do Estado patrocinador difere desta em razão da natureza das atividades e do ambiente em que opera, descrito como patrimônio comum da humanidade⁴. O Estado patrocinador é o garantidor do respeito pela Convenção e dos regulamentos da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos pelas empresas ou pessoas singulares e coletivas por ele patrocinadas. Ele exerce uma obrigação de *due diligence*.⁵

1 Directrice de recherche au CNRS, Aix Marseille Université, Université de Toulon, Université de Pau & Pays Adour, UMR DICE 7318, CERIC, Aix-en-Provence, France.

2 Doutorando na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília(FD- UnB) e da Aix-Marseille Université (AMU), pesquisadora do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade – GERN-UnB.

3 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), Montego Bay, 1982. Art.153.2-b).

4 Idem. Art. 136.

5 KESS, Alexander. “Responsibility of States for Private Actors, Max Planck Encyclopedia of Public International Law”. 2011. Disponível em: <http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1092?rskey=pgDtO5&result=2&prd=EPIL>.

1. A definição no direito internacional

1.1 A definição de acordo com textos normativos

A CNUDM indica que “os Estados Partes ficam obrigados a zelar para que as atividades na Área, realizadas quer por Estados Partes, quer por empresas estatais ou por pessoas físicas ou jurídicas que possuam a nacionalidade dos Estados Partes ou se encontrem sob o controle efetivo desses Estados ou dos seus nacionais, sejam realizadas de conformidade com a presente Parte”.⁶ Nesse caso, o Estado patrocinador desempenha um papel essencial como patrocinador. Não fazer isso pode resultar em responsabilidade por danos decorrentes das atividades da empresa ou das pessoas patrocinadas. No entanto, o Estado patrocinador não será responsável por danos decorrentes de tal “*descumprimento se (...) tiver tomado todas as medidas necessárias e apropriadas para assegurar o cumprimento efetivo do parágrafo 4º do artigo 153 e do parágrafo 4º do artigo 4 do Anexo III*”.⁷ Assim, trata-se de uma “obrigação de diligência” ou de “diligência devida” sistematizada pela Câmara sobre os fundos do mar do TIDM no seu parecer consultivo nº 17 de 2011⁸. É uma obrigação de meio e não de resultado (ver Obrigações de *due diligence*).

1.2 A definição na jurisprudência

A Câmara sobre os fundos do mar do TIDM, no seu parecer consultivo de 2011, esclareceu que “o vínculo que a Convenção exige entre Estados Partes e contratantes sob a sua jurisdição é duplo, a saber: da nacionalidade e o de controle efetivo. Todos os contratantes e candidatos aos contratos devem obter e manter o patrocínio do Estado ou Estados de quais sejam nacionais. Se outro Estado ou seus nacionais exercerem um controle efetivo, então o patrocínio desse Estado também

6 CNUDM op.cit. Art. 139, para. 1.

7 Idem. Art. 139 al. 2.

8 Veja. Câmara para a resolução de diferendos relativos aos fundos marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar, Parecer Consultivo No. 17 de 1 de fevereiro de 2011 sobre as Responsabilidades e Obrigações dos Estados que patrocinam pessoas e entidades em conexão às atividades realizadas na área, par. 99-120.

é necessário”⁹. Para a Câmara, o patrocínio “*é um elemento essencial do sistema de exploração e exploração dos recursos da Área estabelecido na Convenção*”.¹⁰ Ele “*visa garantir que as obrigações estabelecidas na Convenção, um tratado de direito internacional que vincule apenas os Estados que são Partes dela, sejam respeitadas pelos contratados sujeitos do direito interno*”.¹¹ Em particular, a Câmara esclarece o significado jurídico da expressão “*é cabido aos Estados-Partes assegurar*”. É um “*mecanismo*” que “*consiste em impor aos Estados Partes as obrigações que devem cumprir pelo exercício dos poderes que dispõem sobre entidades que tenham a sua nacionalidade ou estejam sujeitas ao seu controle*”.¹² Assim, a violação desta obrigação envolve a “*responsabilidade*” do Estado patrocinador, mas “*esta responsabilidade é limitada à violação do Estado à sua obrigação de assegurar o cumprimento efetivo das obrigações que incumbem ao contratado patrocinado*”.¹³ De fato, isso “*não é uma obrigação de obter, em cada caso, o resultado de que o contratado patrocinado cumpre as obrigações acima. Pelo contrário, é uma obrigação de fornecer os meios apropriados, esforçar-se o máximo possível e fazer todo o possível para alcançar esse resultado*”. Trata-se de uma obrigação comportamental.

2. A definição do direito da União Europeia

2.1 A definição de acordo com textos normativos

A decisão do Conselho Europeu de 17/12/2017 sobre a adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição decorrente da prospecção e exploração da plataforma continental, do fundo do mar e seu subsolo (2013/5/UE) afirma que “*sem prejuízo de outras normas ou obrigações previstas nesta seção, as partes impõem aos operadores, como uma obrigação geral, a utilização das melhores técnicas disponíveis, ecologicamente eficazes e economicamente*

9 Idem, para 77.

10 Idem, para. 74.

11 Idem, para 75.

12 Idem, para. 108.

13 Idem, para. 109.

adequadas, e observar normas internacionalmente aceitas em matéria de resíduos e uso, armazenamento e rejeição de substâncias nocivas e materiais nocivos, a fim de minimizar o risco de poluição”.¹⁴

2.2 A definição na jurisprudência

Nenhuma.

3. A definição na legislação brasileira

3.1 A definição de acordo com textos normativos

O certificado de patrocínio é ato administrativo, pois trata-se de uma manifestação unilateral de vontade, que pode ser revogada a qualquer momento pelo Estado-Patrocinador, conforme determina o art. 29 do Regulamento para a prospecção e exploração de nódulos polimetálicos na Área. Assim, se um Estado terminar o seu patrocínio, deverá informar ao Secretário a decisão, de forma fundamentada e por escrito.

No caso do Brasil, conforme Ata da 185^a Sessão Ordinária da Comissão Interministerial para os recursos do mar, datada de 7 de novembro de 2013, o responsável pela assinatura de referido certificado é o Ministro das Relações Exteriores.¹⁵

3.2 A definição na jurisprudência

Nenhuma.

4. A definição na lei francesa

4.1 A definição de acordo com textos normativos

No seu capítulo X sobre a Área Internacional dos Fundos Marinhos, a Portaria nº 2016-1687 de 08 de dezembro de 2016 relativa às zonas maríti-

¹⁴ Ver art. 8.

¹⁵ <https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/ata185.pdf>.

mas sob soberania ou jurisdição da República Francesa afirma: “*O Estado exerce controle sobre qualquer prospecção, exploração ou exploração dos recursos minerais da Zona empreendida por pessoas físicas ou jurídicas de nacionalidade francesa, para a proteção e preservação do meio marinho. Assegura que estas atividades sejam conduzidas de acordo com as regras da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos*” (Artigo 17 III).

4.2 A definição na jurisprudência

Nenhuma.

5. Termos associados

Responsabilidade do Estado patrocinador, Responsabilidade do Estado fiador.

6. Equivalente em inglês

Responsibility [or/and liability] of sponsoring States.

7. Referências bibliográficas

CUENDET, Sabrina Robert. « TIDM: Responsabilités et obligations des États qui patronnent des personnes et des entités dans le cadre d’activités menées dans la Zone (avis consultatif 1er février 2011) ». *Annuaire français de droit international*, 2011, volume 57, numéro 1, pp. 439-476.

KEES, Alexander. “Responsibility of States for Private Actors”. *Max Planck Encyclopedia of Public International Law*, 2011.

MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. « L’enjeu de protection de l’environnement dans l’exploration et l’exploitation de la Zone: l’apport de l’avis de la Chambre du TIDM du 1er février 2011 ». *Annuaire du droit de la mer 2011*, Tome XVI. pp. 367-380.

MPOTO BOMBAKA, Harvey. *Os desafios da implementação da obrigação de due diligence no contexto da exploração do mar: aspectos nacionais e internacionais*. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2017.

THOMÉ, Romeu. *Manual de Direito Ambiental*, 3ª edição. Ed. JusPodivm, 2013.

O dicionário bilíngue é um dos resultados do projeto Capes-Cofecub (Edital – 2014) intitulado “A função do direito na gestão sustentável dos recursos minerais marinhos”. O dicionário foi elaborado em uma linguagem clara e simples a fim de ser útil não apenas para juristas mas também para acadêmicos, profissionais e estudantes interessados no tema geral da gestão sustentável dos recursos minerais marinhos, notadamente petróleo e minérios localizados em áreas sob e além da jurisdição nacional. Destarte, o conteúdo do dicionário deve ser utilizado para esclarecer e destacar os princípios, as definições, as obrigações previstas nas normas aplicáveis e as diversas interpretações dos tribunais nacionais e internacionais sobre o tema. Trata-se, portanto, de fonte de pesquisa para quem pretende compreender termos centrais na gestão sustentável dos recursos minerais marinhos na interface com os recursos vivos no Brasil, na França e em áreas sob jurisdição internacional.



O dicionário é um dos resultados do projeto Capes-Cofecub (Edital – 2014) intitulado “A função do direito na gestão sustentável dos recursos minerais marinhos”. Trata-se de um dicionário bilíngue cujos termos foram definidos em português e em francês. Os termos abordam conceitos, princípios, obrigações e instrumentos relevantes para a gestão sustentável dos recursos minerais marinhos notadamente petróleo e minérios localizados em áreas sob e além da jurisdição nacional. Cada termo é analisado sob a perspectiva do direito internacional, do Direito da União Europeia, do Direito brasileiro e do Direito francês. Além das normas, há destaque para a jurisprudência e a bibliografia sobre o tema.

Carina Costa de Oliveira

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Pós-doutora pela Universidade de Cambridge (Reino Unido) e pela Universidade de Adelaide (Austrália). Doutora pela Université Panthéon-Assas, Paris II, França. Codiretora do Grupo de estudo em direito e recursos naturais (Gern-UnB). Pesquisadora por Produtividade (PQ).

Marie-Pierre Lanfranchi

Professora da Faculdade de Direito da Université Aix-Marseille – França em direito público notadamente em direito internacional. Membro do CERIC (Centre d'études et de recherches internationales et communautaires).

Nitish Monebhurrn

Professor do Centro Universitário de Brasília (Uniceub). Doutor em Direito Internacional (Escola de Direito de Sorbonne, Paris). Professor Titular de Direito (Centro Universitário de Brasília, Brasília); Professor visitante do Programa de Mestrado em Direito Internacional (Universidade da Sabana, Bogotá); Diretor da Clínica Empresas, Direitos Humanos e Políticas Públicas (Centro Universitário de Brasília, Brasil). Doutor pela Universidade Panthéon-Sorbonne.

